



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS



TERMO DE CONTRATO Nº 11/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS E VELOO NET LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINKS PARA ACESSO, DEDICADO E EXCLUSIVO À INTERNET.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL, com sede na Av. Lourival Melo Mota, s/n, Tabuleiro do Martins, na cidade de Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 24.464.109/0001-48, neste ato representada pelo Reitor Prof. Dr. Eurico de Barros Lôbo Filho, brasileiro, casado, professor universitário, nomeado pelo Decreto Presidencial de 24 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2011, página 4, seção 2, inscrito no CPF nº 146.307.531-68, portador da Carteira de Identidade nº 901.295-SSP/AL, doravante denominada CONTRATANTE, e a VELOO NET LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.059.661/0001-02, sediada na Rua Orlando Bugarim, 208, Centro, União dos Palmares - AL, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Valanna Belem Cavalcante Hermenegídio, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2007359, expedida pela (o) SCJDS/AL, e CPF nº 037.694.584-27, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **23065.036152/2014-03**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital do **Pregão nº 115/2014**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de prestação de links para acesso, dedicado e exclusivo à internet, entre a Universidade Federal de Alagoas, sediada no Campus A. C. Simões, doravante denominado "SITE A" e as seguintes unidades externas abaixo relacionadas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

- Campus Arapiraca – Polo Viçosa, doravante denominado "SITE B";
- Campus Sertão – Sede, doravante denominado "SITE C";
- Campus Sertão – Polo Santana do Ipanema, doravante denominado "SITE D".

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM/SERVIÇO	LOCAIS DA EXECUÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ANUAL TOTAL (R\$)
1/LINKS PARA ACESSO DO SITE B PARA O SITE A – VELOCIDADE MÍNIMA DE 20 MBPS (VINTE MEGABITS POR SEGUNDO)	AV. LOURIVAL MELO MOTA, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA – MACEIÓ – AL E FAZENDA SÃO LUIZ, S/N, ESTRADA VIÇOSA/PINDOBA – VIÇOSA – AL	12	R\$ 28.399,00
2/LINKS PARA ACESSO DO SITE C PARA O SITE A – VELOCIDADE MÍNIMA DE 20 MBPS (VINTE MEGABITS POR SEGUNDO)	AV. LOURIVAL MELO MOTA, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA – MACEIÓ – AL E RODOVIA AL 145, KM 3, Nº 3.849, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA – DELMIRO GOUVEIA – AL	12	R\$ 27.999,00
3/LINKS PARA ACESSO DO SITE D PARA O SITE A – VELOCIDADE MÍNIMA DE 20 MBPS (VINTE MEGABITS POR SEGUNDO)	AV. LOURIVAL MELO MOTA, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA – MACEIÓ – AL E RUA PREFEITO ADEILDO NEPOMUCENO MARQUES, Nº 472, MONUMENTO – SANTANA DO IPANEMA	12	R\$ 28.879,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 15/06/2015 e encerramento em 14/06/2016, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS



- 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3. O valor total da contratação é de **R\$ 85.277,00 (oitenta e cinco mil e duzentos e setenta e sete reais)**.
3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:
Gestão/Unidade: 15222/153037
Fonte: 112.000.000
Programa de Trabalho: 086871
Elemento de Despesa: 33.90.39
PI: M4009G01CMN
4.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST).
6.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.2. O reajuste tarifário não poderá ultrapassar o limite máximo determinado pelo órgão regulador de telecomunicações no Brasil (Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL), que tornem obrigatória a concessão de tal reajuste, visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato conforme abaixo:
6.2.1. Índice setorial de Serviços de Telecomunicações (IST), normatizado inicialmente pela Resolução nº 420 e revisado pela Resolução nº 532 de 03/08/2009, publicado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).
6.2.2. Os preços permanecerão válidos por um período mínimo de um ano, após assinatura do instrumento contratual. Após esse prazo poderão ser reajustados mediante solicitação da Adjudicatária aplicando-se a seguinte fórmula:
$$IR = \frac{\text{IST Mês Renovação} - \text{IST Mês Base}}{\text{IST Mês Base}} \times 100$$

Onde:

- IR corresponde ao índice de reajustamento;
IST Mês Renovação corresponde ao valor do Índice de Serviços de Telecomunicações referente ao mês de renovação;
IST Mês Base corresponde ao valor do Índice de Serviços de Telecomunicações referente ao 12º (décimo segundo) mês anterior ao mês de renovação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 4.263,85 (quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos)**, na modalidade prevista na Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS



CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12. É vedado à CONTRATADA:

12.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS




CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Maceió/AL, Seção Judiciária de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inc. I, alínea "d" da Constituição Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e pelas testemunhas abaixo.

Maceió (AL), 03 de junho de 2015.


EURICO DE BARROS LOBO FILHO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CONTRATANTE


VALANNA BELEM CAVALCANTE HERMENEGÍDIO
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHA:

CPF:

TESTEMUNHA:

CPF: